



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 212/2017 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG, DE OUTRO, A EMPRESA ABAIXO QUALIFICADA, DENOMINADA CONTRATADA, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES DAS 10 UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CLÍNICA DA MULHER E SESP DO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO. DERIVADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2017, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA I - DAS PARTES, FUNDAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1 - Contratante: Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal, Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20 e Cédula de Identidade nº M 9.281.202 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2 - Contratada: Chirley Alves Marques Pereira - ME, empresa sediada na Rua Augusto Gonçalves dos Santos, nº 255, Bairro Vera Cruz – Montes Claros/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 12.799.491/0001-61, neste ato representada pela **Sra. Chirley Alves Marques Pereira**, inscrita no CPF sob o nº 044.965.176-20, RG nº MG 11.145.306, SSP/MG residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa.

1.3 - Fundamento: O presente contrato decorre do edital de **Pregão Presencial nº 083/2017**, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decretos Municipais nº. 308/2007; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.4 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão a seguinte dotação do orçamento municipal:

02.07.01.10.301.1002.2036.3.3.90.39.00 – ficha 336 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.07.02.10.301.1002.2626.3.3.90.39.00 – ficha 426 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

Dotação orçamentária da Secretaria de Saúde

CLÁUSULA II - DO OBJETO:

2.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos e hospitalares das 10 Unidades Básicas de Saúde, Clínica da Mulher e SESP no município de João Pinheiro, nos quantitativos, especificações e valores estipulados no Anexo I do Edital e na Cláusula V deste Contrato.

CLÁUSULA III - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

3.1 – DA CONTRATADA

3.1.1 - Atender as requisições da Contratante, prestando os serviços dentro da melhor técnica e nas condições estipuladas neste instrumento e no edital;

3.1.2 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais leis subsidiárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1.3 - A Contratada obriga-se a prestar os serviços nos locais indicados neste instrumento, obedecendo todas as cláusulas e condições do edital e do Contrato.

3.1.4 - Fornecer todos os serviços nas condições estabelecidas no Edital, na Proposta Financeira e no Contrato;

3.1.5 - Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes deste Contrato, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos aos serviços utilizados na execução do objetivo licitado;

3.1.6 - A Contratada, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a Contratante ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste contrato;

3.1.7 - Permitirá que a Contratante, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços;

3.1.8 - Todo o pessoal que for utilizado na execução dos serviços, objeto deste contrato, será diretamente vinculado e subordinado à Contratada, não tendo com o Contratante nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento;

3.1.9 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

3.1.10 - Emitir Nota Fiscal para qualquer recebimento a ser pago pela Contratante.

3.1.11 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à Contratante, a ocorrência de qualquer impedimento na execução dos serviços;

3.1.12 - Serão de responsabilidade da Contratada todas as despesas necessárias à prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive as obrigações decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou quaisquer outras por mais especiais que sejam com relação aos seus empregados e sócios;

3.1.13 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, nem subcontratar ou efetuar substituições, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

3.1.14 - Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, quitação das obrigações trabalhistas e tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, Previdência Social e Trabalhista);

3.1.15 - A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no Edital da Licitação **Pregão Presencial nº 083/2017** ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e Trabalhista).

3.1.16 - Apresentar à Contratante relatório de seus trabalhos com a pertinente fundamentação legal; apresentando o relatório mensal dos serviços quando da apresentação das notas fiscais.

3.1.17 - Quaisquer erros ou imperícias decorrentes da impropriedade dos serviços prestados detectados pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/Secretaria Municipal de Saúde, obrigarão a Contratada, à sua conta e risco, a nova prestação do mesmo, estando ainda sujeito às penalidades da Lei.

3.2 – DA CONTRATANTE:

3.2.1 - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;

3.2.2 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo os termos de sua proposta, edital e contrato;

3.2.3 - Somente efetuar pagamentos à Contratada quando comprovada sua regularidade fiscal, que, obrigatoriamente, precederá a liquidação da despesa pelo Setor Financeiro e Contábil da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.2.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 3.2.5 - Notificar a Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 3.2.6 - Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis;
- 3.2.7 - Pagar a Contratada os valores referentes à prestação dos serviços hora pactuados neste Contrato, nos valores e nas datas estipuladas.

CLÁUSULA IV - DAS PENALIDADES:

4 - Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual a Contratante poderá, pelo inadimplemento de qualquer condição deste Edital ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, aplicar as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso injustificável na execução dos serviços;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato e sua consequente rescisão, no caso de atraso injustificável superior a 20 (vinte) dias, além das outras sanções previstas na Lei.
- d) Rescisão do contrato ou instrumento equivalente, caso em que será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor do mesmo, pelos motivos previstos em lei.

4.1- A importância relativa às multas será descontada dos pagamentos a serem efetuados pela Prefeitura.

4.2 - As penalidades impostas serão anotadas nas respectivas fichas cadastrais.

4.3 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 4 poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94.

4.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.5 - A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94, não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA V - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS:

5.1- A Contratante pagará à Contratada, pelos seguintes serviços prestados, os valores de:

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Vr Unitário	Vr Total
01	Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos e hospitalares	12	Serviço/mês	R\$ 1.050,00	R\$ 12.600,00

5.2 - Valor total do contrato: **12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais)**. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após apresentação de medições e notas fiscais.

5.3 - A Contratada sujeitar-se-á às normas regulamentadoras sobre rendimentos de serviços profissionais prestados por pessoas jurídicas, no tocante ao desconto de imposto de renda retido na fonte, ressaltando-se que, em caso de não incidência, ficará obrigada a apresentar “declaração de isento” expedida pelo órgão competente.

CLÁUSULA VI - DOS PRAZOS, ADITAMENTOS E MODIFICAÇÕES:

6.1 - Os serviços deverão ser realizados mensalmente, sendo que 3 unidades estão localizadas na zona rural do município. Considerando que este serviço será prestado em 12 meses. Deverão ser realizadas no município de João Pinheiro/MG nas unidades que tem consultório odontológico sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- ESF Andrezina Severino Resende – Rua Maria José Borges, nº 242, Jardim Central;
- ESF Centro de Atenção à Criança – Rua Vicente Antônio de Souza, s/n – Mangabeiras;
- ESF Prefeito José Silveira – Avenida Horácio Dornelas, nº 730 – Alvorada;
- ESF Manoel Lopes Caçado – Rua Aloísio Nogueira Junior, nº45 – Santa Cruz.
- ESF Perceu José Vaz – Rua Pedro Gonçalves de Souza, nº522 – Luizlândia do Oeste;
- ESF Sebastiana Teodora da Fonseca – Rua Antônio Dornelas Sobrinho, nº834 – Cana Brava;
- ESF José Cosme dos Santos - Rua Capitão Esperidião nº 1417 – Maria José de Paula;
- ESF Zélia Fonseca de Souza – Rua José Romero, nº992 – Esplanada;
- ESF Geraldo Resende – Avenida das Acácias, nº554 – Ruralminas.
- ESF Raugmara da Silva Correia – Avenida Horácio Dornelas, nº 730 bairro Alvorada.
- Clínica da Mulher – Rua Frei Patrício, nº611 bairro Centro.
- SESP – Avenida Dona Zica, nº 774 bairro Centro.

6.2 - Os serviços deverão ser executados obedecendo ao cronograma para manutenção preventiva e obedecendo aos prazos estipulados para os chamados de manutenção corretiva, após assinatura do contrato e o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento NAF;

6.3 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ter a sua garantia por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias.

6.4 - Todos os relatórios e laudos deverão ser assinados pelo(s) responsável(eis) técnico da Contratada.

6.5 - O técnico designado pela Contratada para a execução dos serviços deverá estar devidamente identificado com uniforme e crachá e ainda, antes e após o término da execução dos serviços apresentar-se ao diretor administrativo da Secretaria Municipal de Saúde antes e depois da execução.

6.6 - A empresa deverá implantar inventário total dos equipamentos existentes (contendo nome completo do equipamento, acessórios, número de patrimônio, número de série, e outras informações que se julgarem importantes)

6.7 - A empresa deverá apresentar Histórico de Manutenção de equipamentos;

6.8 - A empresa deverá ter efetiva participação como consultora no caso de novas aquisições de equipamentos.

6.9 - O prazo para entrega total dos materiais está previsto para até 31 de dezembro de 2017.

6.10 - O presente contrato terá validade até o dia 31 de Dezembro de 2017; e poderá ser, por acordo das partes ou descumprimento de obrigação das mesmas, rescindido, alterado ou aditado, conforme especificações da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA VII - DAS RESPONSABILIDADES PELOS ENCARGOS SOCIAIS:

7.1 - O presente contrato não gera vínculo empregatício ao Contratante, sendo os encargos sociais de total responsabilidade do Contrato.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO:

8.1 - O presente Contrato poderá, a critério da Contratante, ser rescindido à qualquer tempo, desde que fique configurado inadimplência pela Contratada das cláusulas previstas neste Contrato, no Art. 7º da Lei 10520/2002 e nos termos dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações; de acordo com as exigências do Edital desta licitação.

CLÁUSULA IX - DO FORO:

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de João Pinheiro/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento Contratual, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2 - E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim.

João Pinheiro/MG, 03 de Agosto de 2017.

Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal

Chirley Alves Marques Pereira – ME
Sra. Chirley Alves Marques Pereira